



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº 020/2026

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO UM ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL (SIM-VEG GLORINHA).

INDICAÇÃO

Indica-se ao Poder Executivo Municipal, estudo de viabilidade técnica para implantar o **Sim Vegetal (SIM-VEG Glorinha)**.

Glorinha, 06 de julho de 2026.

JORGE DE SOUZA SARMENTO
Vereador do MDB

MARIA ELUSARODRIGUES SPINDLER
Vereador do Progressistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA

A implantação do SIM VEGETAL vinculado a um departamento existente no Município para não gerar impacto financeiro, se faz necessário, devido a necessidade de fomentar a agroindústria familiar, garantir a segurança alimentar e desburocratizar a comercialização, dos produtos produzidos nas pequenas propriedades do nosso Município, fundamentando-se nos seguintes pilares:

Inclusão e Formalização: Permite que produtores de Unidades de Beneficiamento de Pequeno Porte (UBPPs) saiam da informalidade, certificando seus produtos artesanais;

Expansão de Mercado: Facilita a venda de forma legal não apenas dentro do Município, mas também para mercados, feiras, restaurantes e programas institucionais;

Segurança Sanitária: Garante aos consumidores de Glorinha alimentos inspecionados, de qualidade e com procedência rastreável;

Desenvolvimento Econômico: Agrega valor aos vegetais minimamente processados (como aipim descascado, batata, conservas, compotas, chimias e doces), gerando emprego e renda no campo.

Mais detalhes sobre a adesão e o funcionamento do departamento podem ser conferidos no esboço do projeto em anexo.

Glorinha, 06 de julho de 2026.

JORGE DE SOUZA SARMENTO
Vereador do MDB

MARIA ELUSARODRIGUES SPINDLER
Vereador do Progressistas



ANEXO I

MINUTA PROJETO DO SIM VEGETAL DE GLORINHA

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal - SIM-VEG Glorinha, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com a finalidade de fiscalizar, orientar e garantir a qualidade higiênico-sanitária dos produtos comestíveis de origem vegetal elaborados artesanalmente por Unidades de Beneficiamento de Pequeno Porte (UBPPs), localizadas no território do Município de Glorinha.

Art. 2º Compete ao SIM-VEG Glorinha:

- I - Conceder registro às UBPPs;
- II - Realizar inspeções sanitárias e fiscalizações periódicas;
- III - Registrar produtos e rótulos;
- IV - Promover a educação sanitária dos produtores;
- V - Garantir a rastreabilidade e segurança dos alimentos produzidos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por UBPP a unidade localizada na zona rural ou periurbana de Glorinha, que atenda cumulativamente aos seguintes critérios:

- I - Beneficiamento artesanal de produtos de origem vegetal;
- II - Uso de matéria-prima própria, de produtores vizinhos ou associados;
- III - Pequena escala de produção, com características culturais e tradicionais;
- IV - Processamento realizado pelo produtor e familiares;
- V - Venda direta ao consumidor final em feiras, propriedades, comércios locais, ou iniciativas de turismo rural;
- VI - Cumprimento das exigências sanitárias e de estrutura previstas em regulamento.

Art. 4º São consideradas matérias-primas vegetais passíveis de beneficiamento:

- I - Raízes, tubérculos e rizomas (ex.: mandioca, batata-doce);
- II - Frutas nativas e cultivadas;
- III - hortaliças, folhas, flores comestíveis e legumes;
- IV - Cereais, grãos, sementes e oleaginosas;

V - Plantas medicinais, aromáticas e condimentares.

Parágrafo único. Outros produtos vegetais poderão ser incluídos mediante regulamentação específica do SIM-VEG Glorinha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 5º As UBPPs deverão estar registradas no SIM-VEG Glorinha e possuir certificado mediante a comprovação de cumprimento das exigências técnico-sanitárias.

Art. 6º Será exigido, para o registro no SIM-VEG Glorinha, certificado de conclusão de curso de capacitação em boas práticas de fabricação vegetal, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

§ 1º O curso poderá ser ofertado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, mediante ajuste próprio com instituições públicas ou privadas como o SENAR por exemplo.

§ 2º Serão aceitos certificados emitidos por instituições reconhecidas, desde que atendam aos requisitos definidos por regulamento.

Art. 7º As instalações das UBPPs poderão ser adequadas as instalações já existentes nas suas propriedades e, deverão atender aos requisitos mínimos de:

- I - Higiene, ventilação, iluminação e proteção contra pragas;
- II - Estrutura física adequada e equipamentos compatíveis com a escala artesanal;
- III - controle de resíduos e boas práticas de fabricação.

Parágrafo único. As especificações técnicas serão definidas por meio de regulamentação própria do Município.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará o produtor às seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - Multa entre 20 (vinte) e 400 (quatrocentas) URM (Unidade de Referência Municipal);
- III - apreensão ou inutilização de produtos ou matérias-primas inadequadas;
- IV - Suspensão ou interdição das atividades por prazo determinado;
- V - Cancelamento de registro da UBPP ou do produto.

Parágrafo único. Em caso de infrações leves e sem reincidência, as penalidades poderão ser substituídas por ações educativas, como:

- a - Participação em curso de capacitação;
- b - prestação de apoio técnico a outros produtores cadastrados no SIM-VEG Glorinha.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o processo de inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos registrados e sujeitos a registro.

Parágrafo único. A regulamentação por Decreto abrangerá:

- I - Processo de inspeção e fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

II - A classificação dos estabelecimentos;

III - as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

IV - A higiene dos estabelecimentos;

V - As obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - Registro de estabelecimentos, produtos, embalagem carimbagem e rotulagem dos produtos de origem vegetal;

VII - responsabilidades dos empreendimentos, medidas cautelares de infrações e penalidades e processo administrativo;

VIII - outros detalhamentos que se tornem necessários para a eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 10. O SIM-VEG Glorinha poderá estabelecer ajustes próprios com instituições de ensino, pesquisa, cooperativas e órgãos públicos para execução de ações de capacitação, assistência técnica, certificação e fomento à regularização sanitária.

Art. 11. Os recursos financeiros para a estruturação do SIM-VEG Glorinha correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, podendo ser complementados por receitas próprias, convênios, parcerias ou emendas parlamentares.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, apresentar a proposta de regulamentação desta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.